



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1743

Dispõe sobre cessão do Ginásio Poliesportivo Pedro Cardoso Sobrinho a terceiros.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir o uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Pedro Cardoso Sobrinho a entidades, pessoas ou empresas, com ou sem finalidades lucrativas, observando sempre os interesses e conveniências esportivas da coletividade ou da Municipalidade, com o devido recolhimento da Taxa de utilização, aos cofres públicos.

Parágrafo 1º - Quando a ocupação for através de cursos de interesse desportivo ou cultural, deverá haver uma reserva em bolsas de estudos à razão de 15% (quinze por cento) do total de vagas existentes, sendo as mesmas homologadas pelo Executivo Municipal, através de critérios sócio-econômicos.

Parágrafo 2º - A exploração do Fundo de Comércio da Lanchonete será definido em Lei própria e específica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de janeiro de 1993.


GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE